



PORTARIA Nº 37.037/2011

Súmula: “Constitui Comissão de Avaliação de Propostas Técnicas, Fiscais de Contrato e de Aceite da Concorrência Pública nº 009/2011 - Processo nº 05390/2011”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e pelo que confere o inciso XLII, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Araucária **E O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE DE EXECUÇÃO MUNICIPAL - UEM – PNAFM,**

D E T E R M I N A M

Art. 1º. Fica constituída **Comissão de Avaliação de Propostas Técnicas, Fiscais de Contrato e de Aceite da Concorrência Pública nº 009/2011** - Processo nº 05390/2011 - Contrato de Empréstimo nº. 1194/OC – BR entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Contrato de Subempréstimo nº. voto 096 de 22/09/1999 – Conselho Monetário Nacional entre o Governo Federal e a Caixa Econômica Federal contrato de subempréstimo nº. 0.254.188-10 entre a Prefeitura do Município de Araucária e Caixa Econômica Federal.

Objeto: Contratação de Empresa ou Instituição para a Prestação de Serviços Especializados de Engenharia para Elaboração de Cartografia Cadastral, com uso de Sensores Aerotransportados, da Área Urbana e Rural do Município de Araucária.

Coordenador da Comissão.

- Sérgio Luis Prestes – Coordenador Técnico da UEM - PNAFM.

Membros.

- Reginaldo Luiz Baasch.
- Francisco Amauri Arruda.

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Avaliação de Propostas Técnicas, Fiscais de Contrato e de Aceite:

- a) Analisar as propostas técnicas, julgar conforme os critérios estabelecidos no Anexo I do Edital, prover a pontuação e realizar diligências quando necessário;
- b) Classificar as empresas conforme critérios estabelecidos no Anexo I do Edital;
- c) Publicar listagem com as referidas pontuações, bem como avaliações e ou impugnações;
- d) conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promover as correções devidas e arquivar as cópias junto aos demais documentos pertinentes;



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

GESTÃO
2009 - 2012

e) verificar a existência da provisão de créditos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das obras, compras ou serviços executados no exercício financeiro correspondente;

f) articular-se com o setor competente para controlar o saldo orçamentário em função do valor da fatura, de modo que possibilite reforço de novos valores ou anulações parciais;

g) anotar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando a autoridade superior aqueles procedimentos que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

h) acompanhar todas as atividades relativas ao objeto do contrato;

i) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição destinado à execução do objeto contratado, principalmente quanto à qualidade;

j) formalizar, sempre que possível, os entendimentos realizados com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) avaliar a necessidade efetiva de continuidade do objeto contratado, propor medidas que visem à redução de gastos, bem assim à racionalização dos serviços;

l) verificar in loco, se o contratado cumpriu exatamente com todas as cláusulas contratuais avençadas. Comparar os elementos físicos da execução (mediante checagens amostrais e existências efetivas), com as especificações do objeto do contrato;

m) propor acréscimo ou supressão de bens e serviços, observando as condições estabelecidas pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

n) verificar se há desconformidade entre o valor contratual e o pagamento;

o) atuar sempre de forma preventiva; e desempenhar outras atribuições requeridas para o bom desempenho das suas atividades;

Art. 3º. Os Fiscais de Contrato e aceite deverão manter permanente vigilância sobre as obrigações da contratada, basicamente em relação aos termos contratuais e condições do Edital e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º. Constatada a situação de irregularidade da contratada junto a Prefeitura de Araucária, os Fiscais do Contrato devem providenciar advertência a



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

GESTÃO
2009 - 2012

contratada, por escrito, no sentido de que, no prazo contido no edital, seja regularizada a sua situação ou apresentada sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 5º. A presente comissão correrá sem expensas para o Município.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de Setembro de 2011.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES

Prefeito Municipal

LEONARDO AFONSO BRUSAMOLIN JR.

Coordenador Geral da UEM - PNAFM

SMPL / SLP / NPPU